



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 271, DE 31 DE OUTUBRO DE 1978

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1979 e dá outras providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jericó, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1979, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 3.738.000,00 (- Três milhões, setecentos e trinta e oito mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, súprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	2.449.740,00
1.1.0.0.00-Receita Tributária.....	Cr\$	31.000,00
1.2.0.0.00-Receita Patrimonial.....	Cr\$	29.000,00
1.4.0.0.00-Transferências Correntes.....	Cr\$	2.342.540,00
1.5.0.0.00-Receitas Diversas.....	Cr\$	47.200,00
2.0.0.0.00-RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	1.288.260,00
2.5.0.0.00-Transferências de Capital	Cr\$	1.288.260,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$	3.738.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação seguinte:

I-DESPESAS COM ORGÃOS DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

01-CÂMARA MUNICIPAL..... Cr\$ 166.000,00

PODER EXECUTIVO

02-SECRETARIA GERAL Cr\$ 510.600,00

03-SERVIÇO DE FAZENDA Cr\$ 616.900,00

04-SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS... Cr\$ 531.800,00

05-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA..... Cr\$ 779.000,00

06-SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Cr\$ 600.460,00

07-SERVIÇOS URBANOS..... Cr\$ 533.240,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 3.738.000,00

continua



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

continuação - fls.2

II-DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA.....	C\$	166.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	C\$	962.700,00
04-AGRICULTURA.....	C\$	64.100,00
05-COMUNICAÇÕES	C\$	149.700,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	C\$	779.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	C\$	590.740,00
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	C\$	626.860,00
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	C\$	164.800,00
16-TRANSPORTE.....	C\$	234.100,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	C\$	3.738.000,00

Art. 4º - De acordo com o artigo 60, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita estimada.

II- Abrir Créditos Suplementares até de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por Decreto, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividades.

Art. 6º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no artigo 43, parágrafo primeiro incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato da Mesa da Câmara, a dotação do orçamento da despesa que lhes estão efetas.

art. 8º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) dia de janeiro do ano de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 31 DE OUTUBRO DE 1978


Lauro Tosado de Oliveira
Prefeito Municipal